

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1371

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SU-	Nome Proposição PROJETO DE LEI N.º 063/93
PLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM EXCESSO DE R\$	<u>Data/Interstício</u>
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Entrada: 11 11 93
	Expediente:
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	Discussão: 1.º)
	2.º)
	Votação 1.º)
	2.º)
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em. 16/11/93



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES. Em 10 de novembro de 1993.

OF. PMCC. nº 475/93

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Rubens Sávio Guarnier

Ao: Exmº Sr. Ricardo Maurício Vieira

Presidente da Câmara de Vereadores

SENHOR PRESIDENTEZ

Através do presente, estamos encaminhando a V.Exª. o Projeto de Lei nº 63/93, para apreciação de V.Exª. e demais vereadores, que dispõe sobre a autorização para suplementação orçamentária, com o excesso de arrecadação.

Sem mais apresentamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

RUBENS SAVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

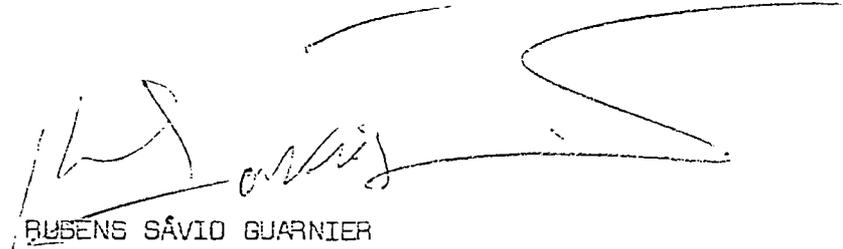
PROJETO DE LEI Nº 63/93

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMEN
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM EXCESSO DE ARRECA
DAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes, Decretou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Vigente, até o limite do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.
- Artº. 2º - Serão destinados ao Poder Legislativo, os recursos necessários para atender as suplementações de Dotações Orçamentárias próprias, provenientes do excesso de Arrecadação.
- Artº. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
Aos 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993.


RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXM^o Sr. PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

É com satisfação que apresentamos a esta Egrêgia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 063 em apreço.

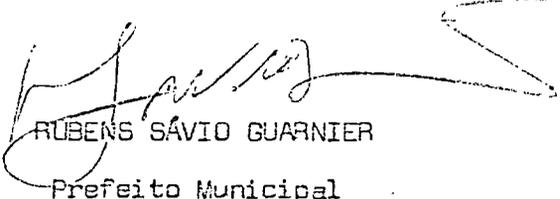
Com os crescentes índices de inflação, torna-se a cada dia mais difícil a tarefa para os autores responsáveis pelo planejamento, elaborar orçamentos capazes de atender as necessidades de realização das despesas do Poder executivo.

Para adequarem as necessidades do Município, já foram realizadas suplementações orçamentárias e necessitamos de outras mais para a conclusão do presente exercício.

O Projeto de Lei apresentado, solicita a autorização para suplementação por excesso de arrecadação que ocorrer no exercício, pois torna-se difícil a execução orçamentária nesta época, tendo em vista que as receitas são realizadas em parcelas ao longo do mês, tornando-se impossível um planejamento antecipado para que se possa realizar despesas.

Da legalidade da solicitação, encontra-se amparada pelo artigo 43 & 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, que trata-se da abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação.

Contendo com a vossa valiosa colaboração na análise e aprovação deste Projeto de Lei, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

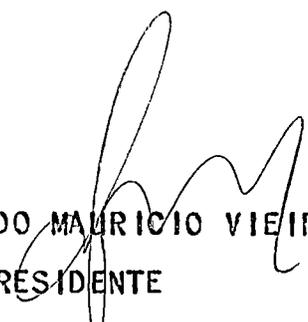
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

D E S P A C H O

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, b, II do Regimento Interno, Resolve devolver ao autor o projeto de Lei nº 063/93, por considerá-lo manifestamente inconstitucional e anti-regimental, o qual fere frontalmente os incisos III e VIII do Regimento Interno, art. 152, VII da Constituição Estadual, art. 167, VII da Constituição Federal, parágrafo Único do art. 5º e art. 140, VII da Lei Orgânica do Município e art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4320/64, pois a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação está condicionada a um teto certo e fixo em cruzeiros Reais ou percentualmente, caso contrário estamos autorizando uma abertura de crédito ilimitado e conseqüentemente delegando poder, conforme dispositivos citamos acima.

Assim sendo, recomendamos à este Poder Executivo, que, para atender as necessidades orçamentárias para a conclusão do presente exercício, seja feito um planejamento de despesas para os meses de novembro e dezembro e encaminhado à este Poder Legislativo projeto de Lei nos moldes do projeto nº 015 / 93, aprovado em 25/03/93.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em
16 de Novembro de 1993.


RICARDO MAURICIO VIEIRA
PRESIDENTE

DEVOLVIDO AO AUTOR

Em, 16/11/93

Of. emee-173/93